

A soberania popular

Em agosto, quando o Congresso Nacional reiniciar suas atividades legislativas, começará a tramitação do projeto do senador Marco Maciel (PFL-PE) que trata do exercício da soberania popular.

O assunto, segundo o parlamentar, foi tratado de forma nebulosa e difusa no texto constitucional vigente, apesar de ter definido as três figuras da democracia direta: plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Maciel, na sua proposição, determina que o plebiscito terá por finalidade deliberar sobre matéria constitucional. A iniciativa da convocação poderá ser do presidente da República, de um terço dos membros do Congresso Nacional e de um por cento do eleitorado do País. Caberá sempre ao Parlamento a palavra final, pela manifesta-

ção da maioria absoluta.

O referendo, na proposta do senador, tem por objetivo a manifestação do eleitorado sobre qualquer proposição legislativa aprovada pelo Congresso Nacional e dependente de sanção presidencial. A iniciativa e o quorum exigidos são os mesmos para o plebiscito.

Quanto à iniciativa popular, está expresso no projeto que não poderá ter por objeto matéria financeira, orçamentária ou de competência exclusiva do presidente da República, do Congresso Nacional, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

É o liberalismo na democracia de representação, uma conquista política do século XIX.

04 JUL 1991